



Comissão Especial de Inquérito
- Instaurada Pela Portaria n.º 25/2015 -

Voto em Separado



Tendo em vista o relatório conclusivo apresentado pelo D. Relator Vereador Anselmo Antonio Pereira, protocolado em data de 15/04/2016 às 13:54 esta Vereadora, na qualidade de membro da Comissão Especial de Inquérito, vem, respeitosamente apresentar seu **VOTO EM SEPARADO**, a saber:

Da Extinção da Comissão pelo transcurso de Prazo

Em que pesem os argumentos trazidos pelo D. Relator, a presente Comissão Especial de Inquérito deve ser extinta, nos termos do Art. 61 § 8º, a saber:

Artigo 61 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

...
8º - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa de todos os seus membros cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste artigo.

A presente Comissão Especial de Inquérito foi constituída através da Portaria 25/2015 de 2 de setembro de 2015, tendo sua validade até **01 de Dezembro de 2015**.

Em 2 de Dezembro de 2015, foi editada a Portaria n.º 30/2015 prorrogando o prazo por mais 90 dias, tendo sua validade estendida até **01 de Março de 2016**.

Por fim, em 2 de março de 2016 foi editada a Portaria n.º 06/2016, prorrogando novamente o prazo da Comissão Especial de Inquérito por mais 30, até **30 de Março de 2016**.

Dessa feita, concluo que, nos termos Regimentais, a Comissão Especial de Inquérito instaurada pela Portaria n.º 25/2015, prorrogada pelas Portarias n.º 30/2015 e 06/2016 deve ser extinta nos termos do § 8º do Art. 61 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista o transcurso de seu prazo de validade, ficando prejudicado todos os atos que dela se originaram.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Em que pese os elementos trazidos pelo D. Relator acerca dos fatos narrados, esta Casa Legislativa deve, em primazia, pautar-se pela observância dos princípios que regem a administração pública, e, dentre eles, os que norteiam a condução dos atos administrativos.

Infelizmente o prazo para a apresentação do relatório conclusivo transcorreu em albis na data de **31 de março de 2016**, estando prejudicado, com base no princípio de legalidade, pela sua intempestividade.

Do Mérito

Em que pese estar superada a questão da extinção da presente Comissão Especial de Inquérito, abaixo demonstro, em mérito, que o relatório apresentado é inconclusivo, e não apresenta fato certo e determinado que enseje a comunicação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Observa-se que em seu relatório, o D. Relator deixa de apontar fato certo e determinado, e em especial, o autor de tais fatos, limitando-se, exclusivamente a indicar **“incompetência por parte de funcionário público ou favorecimento indevido por parte de quem deveria fiscalizar”** e ainda **“seja encaminhada ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que sejam apuradas eventuais e possíveis irregularidades, inclusive investigar se estamos diante do crime de peculato ou improbidade administrativa por parte dos agentes”**.

Nobres Vereadores, um relatório dessa natureza que aponte irregularidades graves, deve indicar detalhadamente o agente político ou funcionário público que a cometeu, sua conduta (dolosa ou culposa) e tipo penal da norma legal infringida, não devendo, sob pena de inépcia da denúncia, tratar de forma genérica e, em hipótese alguma, deixar de indicar quaisquer desses elementos.

No relatório, tais circunstâncias são tratadas de forma genérica e, ao nosso ver, tais conclusões não deveriam passar de recomendações à administração municipal para que promova correções na formalização e execução de seus contratos.

Dessa forma, VOTO pelo arquivamento da presente Comissão Especial de Inquérito, nos termos do § 8º do Art. 61 do Regimento Interno.

Este é o meu VOTO.

Guariba, 19 de abril de 2016.

Marcia Regina Scaloni Alves
Membro

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”